



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/411

Vitória, 24 de junho de 2025

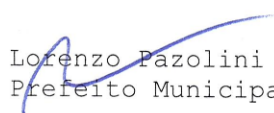
Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.185, o Autógrafo de Lei nº 11.923/2025, referente ao Projeto de Lei nº 155/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4990355/2025
Ref.Proc.11248/2025-CMV/DEL
/vpo



O documento foi adicionado eletronicamente por ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, CPF: ***.31.387-** em 27/06/2025 14:11:18. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:

246D58EF-C0DC-4039-A4DB-CA4CBA414EA3





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 10.185

Dispõe sobre a extinção, transformação e aproveitamento do cargo de Telefonista da Câmara Municipal de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Telefonista constante no Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vitória, oriundo das Leis Municipais n° 8.057, de 28 de dezembro de 2010 e 8.513, de 17 de julho de 2013.

Art. 2º. Por consistir em cargos que possuem nível de escolaridade e padrão de vencimento idêntico - nível médio com atribuições similares, ficam as vagas extintas no artigo 1º, aproveitadas para o quantitativo de cargos de Assistente Administrativo.

Art. 3º. Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de Telefonista, ficam aproveitados para o cargo de Assistente Administrativo, passando a desempenhar as atribuições inerentes a este cargo.

Art. 4º. O Anexo I da Lei n° 8.057, de 28 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei n° 9.953, de 28 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO I

Grupo I - Técnico Legislativo - composto por:

Ocupação/Função	Quantidade
Agente de Segurança Legislativo	03
Assistente Administrativo	22
Motorista	02

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de junho de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4990355/2025
Ref.Proc.11248/2025-CMV/DEL
/vpo



O documento foi adicionado eletronicamente por ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, CPF: ***.31.387-** em 27/06/2025 14:14:31. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
C8C8A6DD-2F7D-4C05-955C-4D117495892D



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003800330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Aulo Henrique Tavares de Oliveira** em 27/06/2025 15:21

Checksum: **FB5E4DAA5DC9261870B8523F0F04BECE192BCA4607796C864EA69F6D837E8D3C**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310032003800330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.